



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 2.807 DE 08 DE ABRIL DE 1997**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS  
A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS  
VISANDO EXPANSÃO INDUSTRIAL.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Município de Agudos, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de cooperação com empresa privada que venha implantar no Município projeto pioneiro para produção de "Flooring" (piso de madeira), mediante a concessão dos seguintes fomentos:

- a) Isenção por período de 10 (dez) anos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a área das instalações atualmente existentes e sobre a área da nova unidade industrial de "Flooring", e do ISS - Imposto Sobre Serviços incidente sobre o novo produto.

**Par.único.** Deve ser contratada 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra especializada e não especializada de pessoas residentes no Município de Agudos.

**ARTIGO 2º.** As despesas geradas por esta lei serão cobertas com recursos do Orçamento vigente, suplementados se necessário.

**ARTIGO 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se naquilo que não for incompatível o disposto na Lei Municipal nº 2.565 de 03 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de abril de 1997.

  
**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
**JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO**  
Secretário da SAF.